



PROTOCOLO

Lido na Sessão Plenária
do dia 07/12/2020

- () – Projeto de Lei
() – Projeto Decreto Legislativo
() – Projeto de Resolução
() – Requerimento
() – Indicação
() – Moção
(X) – Emenda

N.º 030/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – Rondônia.

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, III, da LOM-GM, que a partir de este instrumento, emenda a Lei Municipal n.º 704, de 10 de setembro de 1999. Combinada com a Lei Municipal n.º 206/1987.

PROJETO DE LEI N.º 30 de 07 de dezembro de 2020.

Emenda que modifica o § 2º do artigo 183 da Lei 2.066/2018, que dispõe sobre o funcionamento das Farmácias e que modificou a Lei 206/87 e 704/1999.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

“L E I”

Art. 1º - Emenda que modifica o § 2º e do § 3º do artigo 183 da Lei 704/1999 que dispõe sobre o funcionamento das Farmácias e que modificou a Lei 206/87, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 183 -

§ 1º -

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, através do setor competente, determinará a 2-~~duas~~ 01 (uma) farmácias e/ou drogarias, por sorteio anual e em dias variados, dentre todas existentes no município, a escala de plantão noturno, com início a partir das 20h após o fechamento da última farmácia e/ou drogaria.

§ 3º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica modificado o § 2º do artigo 183 da Lei 2.066/2018, que dispõe sobre o funcionamento das Farmácias e que modificou a Lei 206/87 e 704/1999.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, em 04 de dezembro de 2.020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente

JUSTIFICATIVA: (...)